



ESTADO DE SERGIPE  
PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.859/2017  
(DE 18 DE ABRIL DE 2017)

*“Dispõe sobre a doação do terreno, do Patrimônio Municipal à Associação das Catadoras e Catadores de Mangaba do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências”.*

**AIRTON SAMPAIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,** faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação das Catadoras e Catadores de Mangada do Município de Barra dos Coqueiros – ACMBC, desta Cidade, um terreno, do Patrimônio Municipal, equivalente a 37% (trinta e sete por cento) da ÁREA 02ª, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0 de coordenadas topográficas N= 8.797.425,122 e E= 719 .444,7046. Limitando-se com a Área 02B. Daí segue com rumo SE, azimute 101°32'15” num a distância de 1.868,9767 metros até o vértice V1 de coordenadas topográficas N= 8.797 .051,3109 e E= 721.444,7046, limitando-se com o Oceano Atlântico. Daí segue com rumo NE. Azimute 36°36'2” numa distância de 71,6846 metros até o vértice V2 de coordenadas topográficas N= 8.797.108,8603 e E=721.487.4452. Limitando-se com a Área de Adelmo Santa Barbara. Daí segue com rumo NW, azimute 280°50'26” numa distância de 205,5473 metros até a vértice V3 de coordenadas topográficas N=8.797.147,5186 e E=721.285,5659. Limitando-se com a Área de Adelmo Santa Barbara. Daí segue com rumo NW, azimute 280°41'23” numa distância de 534,7549 metros até a vértice V4 de coordenadas topográficas N=8.797.246,7116 e E=720.760,0913. Limitando-se com a Área de Adelmo Santa Barbara. Daí segue com rumo NW, azimute 280°3'47” numa distância de 820,245 metros até a vértice V5 de coordenas das topográficas N=8.797.390,0326 e E=719.952,4645. Limitando-se com a Área de Adelmo Santa Barbara. Daí segue com rumo NW, azimute 281°23'14” numa distância de 337,4396 metros até vértice V6 de coordenadas topográficas N=8.797.456,6565 e E=719. 621, 6674. Limitando-se com a SE-100. Daí segue com rumo SW, azimute 194°32'2” numa distância de 32,577 metros até a vértice V0 fechando assim a poligonal, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ Único - O terreno de que trata este artigo destina-se à plantação, cultivo e atividades afins relacionadas ao extrativismo da mangaba pela referida Associação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**


Art. 2º - A Associação beneficiada por este Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a Associação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 18 de Abril de 2017.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO ÚNICO

**Denominação: Coordenador do Casa Lar Travessia**

**Requisitos Mínimos Para Provimento**

Formação Mínima: Nível Superior e Capacitação Específica

**Carga Horária:** Dedicção Exclusiva ficando o mesmo obrigado a atender chamadas fora do seu horário de trabalho, a fim de resolver problemas oriundos da função.

**Atribuições do Cargo**

- . Gestação da entidade.
- . Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço.
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- . Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
- . Demais atribuições definidas no documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

**Denominação: Educador/Cuidador Social**

**Requisitos Mínimos Para Provimento**

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica

**Carga Horária:** 12/36

**Atribuições do Cargo**

- . Os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex. preparar café da manhã, almoço, jantar, etc.).
- . Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- . Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- . Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- . Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- . Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;



ESTADO DE SERGIPE  
PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- . Organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ ou adolescente de modo a preservar sua história de vida;
- . Acompanhamento nos serviços de saúde, escolas e outros serviços requeridos no cotidiano;
- . Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sobre a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- . Complementar os afazeres domésticos em conjunto com o auxiliar de cuidador.

**Denominação: Auxiliar de Serviços Gerais**

**Requisitos Mínimos para Provimento**

Formação Mínima: Nível fundamental completo e capacitação específica

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Quantidade:**

01 profissional para até 10 usuários, por turno.

- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta a movimentação.
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.
- . Demais atribuições definidas no documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

**Atribuições do Cargo**

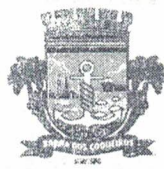
- . Apoio às funções do cuidador social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- . Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos).
- . Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- . Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- . Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- . Realização de serviços externos;

**Denominação: Assistente Social e Psicólogo**

**Requisitos Mínimos Para Provimento**

Formação Mínima: Nível Superior e Capacitação Específica

**Carga Horária:** 30h semanais.




ESTADO DE SERGIPE  
PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Atribuições do Cargo**

- . Elaboração em conjunto com o(a) coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
  - . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
  - . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
  - . Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I- possibilidades de reintegração familiar; II – necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III – quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Demais atribuições definidas no documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de Abril de 2017.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**